

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 57/2022 PROJETO DE LEI Nº 177/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

### I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que "Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol localizado no bairro Chácaras Assay", que passa a ser denominado "Campo de Futebol Chácaras Assay Cícero Joaquim Batista.".

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

"A presente propositura tem por finalidade denominar o Campo de Futebol do bairro Chácaras Assay em homenagem ao Senhor Cícero Joaquim Batista.

Em 08 de maio do ano de 1962 nascia na cidade de Santa Mercedes/SP - Cícero Joaquim Batista, filho de Dona Maria Aparecida Balista e do Sr. A neônio Joaquim Batista.

Durante a década de 70, devido as dificuldades econômicas enfrentadas no país que destruíram patrimônios, reservas e desolaram famílias inteiras, resolveram tentar refazer a vida no estado de São Paulo.

Já em de Hortolândia. que ainda era distrito de Sumaré, Cícero casou-se com Maria Ivele Leite Batista com quem teve três filhos, Gabriel Vinícius Leite Balista, Nádia Cristina Leite Teixeira a e Nayara Aparecida Leite Balista Viana, avô de Maria Gabriela Viana Leite e Melissa Viana Leite, formando assim a família numa relação que perdurou por 32 anos.

Em 1980 mudou-se para o Jardim Sama Esmeralda, ainda podiam-se contar as poucas casas que haviam no bairro.

Foram muitas as dificuldades que esse grande homem enfrentou, empreendedor nato, em sua trajetória logo despontou como líder comunitário, ao lado de sua família trabalhou ações sociais que visavam o bem comum e que fizeran1 a diferença na vida de muitas familias.

A sua vocação e de seus filhos para o futebol. fez aumentar o seu apreço pelo esporte, um pai que sempre apoiou seus filhos, não poderia deixar de proporcionar através do esporte qualidade de vida aos moradores do seu bairro.

No ano de 2019, às vésperas do casamento de sua filha Nádia Cristina Leite Teixeira e ames do nascimento de sua neta Melissa, recebeu a confirmação de um câncer que transformou para sempre a vida de todos que o cercavam.

No mês de Julho/2020 após a cirurgia para retirada do rumor iniciou-se o tratamento com as quimioterapias. Mas nada desanimou Cícero de lutar contra a doença, um esposo amoroso e um pai que ensinou seus filhos desde cedo a

importância da religião e a crença em Deus, dono de um fé inabalável não perdeu a sua fé em nenhum momento.

Sempre disposto a lutar por melhorias, não media esforços para ajudar quem precisava, um pessoa alegre que sabia identificar a variedade de talentos que tinha os times de futebol masculino e feminino do bai1rn e da região.



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Em seu legado ficaram exemplos de amor, de trabalho, solidariedade e uma força que só os grandes guerreiros possuem.

No dia 17 de fevereiro de 2020, o bairro Santa Esmeralda não perdeu só um morador, um líder comunitário ou um grande jogador, perdeu um amigo.

Os times família Real Madruga, Santa Esmeralda, Jafene F.C, equipe Amadora da cidade de Hortolândia com sede no bairro, reconheceram a paixão de Cissão (como era carinhosamente chamado), pelo futebol e sabiam do amor que Cícero tinha por todos, reconheceram que nem mesmo a doença o impedia de torcer e acompanhar seu time do coração.

Por está lição de vida deixada pelo Cícero Joaquim Batista, gostaríamos de contar com o apoio dos Nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei que visa denominar o Campo de Futebol Chácaras Assay Cícero Joaquim Batista "

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei .

### II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

Trata-se de Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que "Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol localizado no bairro Chácaras Assay", que passa a ser denominado "Campo de Futebol Chácaras Assay Cícero Joaquim Batista.".

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

"Art. l° O Campo de futebol, localizado na Rua Cláudia Aparecida Baroni no balira Chácaras Assa), fica denominado Campo de Futebol Chácaras Assay Cícero Joaquim Batista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na dala de sua publicação."

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaco do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. <u>ATO</u> NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

**INOCORRÊNCIA** DE INVASÃO INDEVIDA  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5°, 47, II E XIV, CONSTITUIÇÃO PAULISTA. **INCONSTITUCIONALIDADE** RECONHECIDA. **ACÃO** IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA **JULGAR IMPROCEDENTE** AÇÃO"  $\mathbf{A}$ (TJSP; Direta Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 177/2021.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE/RELATOR



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

### III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 57/2022 PROJETO DE LEI Nº 177/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Eduardo Lippaus, que "Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol localizado no bairro Chácaras Assay", que passa a ser denominado "Campo de Futebol Chácaras Assay Cícero Joaquim Batista."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e -Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA , os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 177/2021.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

EDUARDO LIPPAUS

VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

CARLOS RODRÍGUES DE OLIVEIRA

VEREADOR/MEMBRO

MARCIENE RÉGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA/MEMBRO



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

Hortolândia, 06 de abril de 2022.

### DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER N° 57/2022 PROJETO DE LEI N° 177/2021 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDUARDO LIPPAUS, QUE "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO BAIRRO CHÁCARAS ASSAY", QUE PASSA A SER DENOMINADO "CAMPO DE FUTEBOL CHÁCARAS ASSAY CÍCERO JOAQUIM BATISTA."

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE